

EMENDA MODIFICATIVA N. 57 /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024
(Mensagem nº 9.210/24)

**Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 39/2024**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01
16:22:30 -03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF possui um importante papel no fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará. A inclusão de um demonstrativo consolidado das receitas e despesas deste Fundo, a exemplo do que já ocorre com o FECOP e o FIT, contribuirá para que toda a sociedade cearense compreenda o seu funcionamento, bem como para que o Poder Executivo, Poder Legislativo e os sujeitos que atuam diretamente na pauta da Agricultura Familiar possam buscar meios para aprimorá-lo.

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01
16:22:42 -03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE